



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0003726-92.2023.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., ,
nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitados, em que é
falida a sociedade empresária **PRADO & PRADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requerer o
que segue.

I – MANIFESTAÇÕES DOS ENTES PÚBLICOS:

A Fazenda Pública do Município de Cascavel, ciente da decretação
da falência da sociedade empresária PRADO & PRADO LTDA., informou, no mov.
124, a existência de débitos tributários em seu favor no valor de R\$ 832,16
(oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Do mesmo modo, no mov. 156, a União Federal apresentou dívidas
fiscais em nome da falida no montante de R\$ 13.477.722,47 (treze milhões,
quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete
centavos).





Desse modo, a Administradora Judicial requer a instauração dos Incidentes de Classificação de Crédito Público em favor do Município de Cascavel, da União Federal e também em nome do Estado do Paraná, a fim de que sejam apurados e classificados todos os créditos públicos, nos termos do que determina o artigo 7º-A da Lei 11.101/2005.

II – PROVIDÊNCIAS

Veja-se que, na sentença de mov. 102, no item “iii”, Vossa Excelência ordenou a intimação dos representantes da falida, através de seu advogado, *“para que, em 05 (cinco) dias, juntem declaração particular, com firma reconhecida em cartório (por autêntica ou verdadeira), declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, bem como apresentando na mesma declaração as informações requeridas pelo referido artigo”*.

Ocorre, no entanto, que a falida, apesar de regularmente citada (mov. 84), deixou o processo correr à revelia e não constituiu advogado nos autos, razão pela qual, para cumprimento desta determinação legal, deve ser expedida nova intimação diretamente ao representante legal da empresa, Sr. Osli do Prado, a ser encaminhada para seu endereço (Rua Joaquim Távora, n.º 442, Parque São Paulo, nesta cidade de Cascavel), o que ora se requer.

Outrossim, informa que aguarda a expedição, pela Serventia Judicial, do mandado de lação do estabelecimento, conforme determinado no item “xv” da referida sentença, a fim de que possa dar atendimento à ordem de lação e arrecadação dos bens, informando, assim, que atenderá aos demais prazos e obrigações constantes da decisão dentro do prazo legal.





III – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) manifesta ciência das manifestações de movimentos 124 e 156 e requer a instauração dos Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP), em favor do Município de Cascavel, do Estado do Paraná e da União Federal, nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005;

ii) requer a expedição de intimação ao representante legal da empresa falida, Sr. Osli do Prado, a ser encaminhado para seu endereço (Rua Joaquim Távora, n.º 442, Parque São Paulo, nesta cidade de Cascavel), a fim de que dê cumprimento ao item “iii” da r. sentença de mov. 102;

iii) requer a expedição do mandado de lação do estabelecimento, conforme determinado no item “xv” da r. sentença, a fim de que possa promover com os atos de lação, arrecadação e avaliação dos bens, assim como informa que atenderá aos demais prazos e obrigações constantes da decisão dentro do prazo legal.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 12 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

